Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 074/2001

EMENTA: Dispõe sobre o auxilio alimentação destinado aos Servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 15, VII da L.O .M, DELIBEROU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art.1° - Fica permitido ao Presidente da Câmara Municipal, conceder auxilio alimentação aos Servidores desta Câmara.

§ 1° - A Comissão criada no artigo 4° da Resolução nº 071/2001, caberá fixar o valor mensal do auxilio alimentação, em espécie, no limite máximo de até R$ 100,00 (cem reais).

§ 2°- O auxilio alimentação será concedido aos servidores, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 3° - O auxilio alimentação destina-se a subsidiar a despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago individualmente.

Art. 2° - O auxilio alimentação será concedido em pecúnia com caráter indenizatório.

Artº 3° - O servidor fará jus à percepção de um único auxilio alimentação.

Artº 4° - O auxilio alimentação não será.

I - incorporação ao vencimento ou remuneração;

II – acumulável com outros de espécie semelhante tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxilio ou beneficio alimentação.

Artº 5º - O auxilio alimentação terá seu processo e pagamento realizado no mês anterior ao da utilização.

Art. 7º - As despesas correram em dotação própria do orçamento desta Casa Legislativa.

Artº 8º - Esta Resolução entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2002.

Artº 9º - Revoga a disposição em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 2001.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2001

EMENTA: Dispõe sobre o auxilio alimentação destinado aos Servidores da Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 15, VII da L.O .M.

DELIBERA:

Art.1º - Fica permitido ao Presidente da Câmara Municipal, conceder auxilio alimentação aos Servidores desta Câmara.

§ 1º - A Comissão criada no artigo 4º da Resolução nº 071/2001, caberá fixar o valor mensal do auxilio alimentação, em espécie, no limite máximo de até R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º- O auxilio alimentação será concedido aos servidores, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 3º - O auxilio alimentação destina-se a subsidiar a despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago individualmente.

Art. 2º - O auxilio alimentação será concedido em pecúnia com caráter indenizatório.

Artº 3º - O servidor fará jus à percepção de um único auxilio alimentação.

Artº 4º - O auxilio alimentação não será.

I - incorporação ao vencimento ou remuneração;

II – acumulável com outros de espécie semelhante tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxilio ou beneficio alimentação.

Artº 5º - O auxilio alimentação terá seu processo e pagamento realizado no mês anterior ao da utilização.

Art. 7º - As despesas correrão em dotação própria do orçamento desta Casa Legislativa.

Artº 8º - Esta Resolução entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2002.

Artº 9º - Revoga a disposição em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2001.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vice-Presidente

Alcemir Jóia da Boa Morte
1º Secretário

Pedro Moreira dos santos
2º Secretário

APROVADO
único
DISCUSSÃO
13 DEZ 2001
MMC

EXPEDIENTE

Em, 13 NOV. 2001